

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021037/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2021 Processo LC n.º 058 – Homologado em 01/04/2021

OBJETO: Contratação de empresa para ampliação de rede elétrica da nova Unidade de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 01/04/2021, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer juridico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se em 31 de Março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 27 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO DFICIAL

LA LE TUSNICO Nº 2399

BE 27/09/21 PL

Ana

Vieto

PUBLICADO NO DIÁNIO OFICIAL

O PALSANTE Nº 4864

do 28/09/21 PL

Ano
Visto



Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO № 244/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/09/001979

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO № 2021037/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2021.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, cujo objeto prevê da contratação de empresa para ampliação de rede elétrica da nova Unidade de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO № 2021037/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO № 017/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

Cláusula primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa para ampliação de rede elétrica da nova Unidade de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

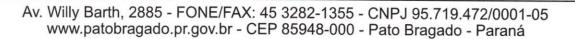
Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

Nesse sentido, verifico que a vigência do contrato firmado em 01/04/2021 se estende até 30/09/2021. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 06 (seis) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021037/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 27 de setembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404 Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



No.Processo: 2021/09/001979

Município de Pato Bragado Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Data Protoc: Requerente .: CPF: Assunto: Subassunto .: Logradouro .: Complem: Fone: Cep	24/09/21 BRUNA LUISA SEELENT 070.394.729-02 ADMINISTRAÇÃO OUTROS ASSUNTOS Rua Florianópolis 45 99931-6568 85948000	
REFERENTE AC CONTRATADA: PRAZO DE 6 ME	TA ADITIVO CONTRATUAL; D CONTRATO 2021037/2021; COPEL DISTRIBUIDORA S. A.; ESES; DLICITAÇÃO EM ANEXO.	
		Data Aprovação://
DATA		DESTINO
24/09/202	es laicitação - Ana	
	C	

Assinatura Requerente

2021/09/001979 Data: 24/09/2021

17-PROTOCOLO

Hora: 08: 05:43

Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS

Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT

CPF/CNPJ..:07039472902

SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT E AO CONTRATO 2021037/2021; CONTRATAD A: COPEL DISTRIBUIDORA S. A.; PRAZO D

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021037/2021. Objeto: Contratação de empresa para ampliação de rede elétrica da nova Unidade de Saúde (UBS) e Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado -PR. Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06 Início de Vigência: 01/04/2021. Termino de Vigência: 30/09/2021. (x) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 MESES. () ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$) REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO ITENS/SERVICOS A SEREM ADITIVADOS: - Prorrogação de prazo do contrato 2021037/2021. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: O objeto do contrato já se encontra executado, porém está em trâmites de contratação a fiscalização do mesmo. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2021037/2021, tendo em vista que o objeto do contrato já se encontra executado, porém, por não possuir em seu quadro técnico profissional habilitado para realização da fiscalização, está

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

em trâmites de contração da mesma. Sendo assim, solicita-se o aditivo de prazo.

Assinatura: John human Wutze

Nome do Gestor do Contrato:				
CPF:e-mail:				
Assinatura: Ana	. Recebido em: <u>23/09/21</u> .			
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:				
Pato Bragado, 23 de setembro de 2021.				